Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

# DELIBERAÇÃO AC01 - 1768/2016

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/1609/2009 |
| **PROTOCOLO** | : 928127 |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO - DERIVADO |
| **ÓRGÃO** | : AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL MS |
| **JURISDICIONADO** | : ROBERTO BACHIS BACHA |
| **INTERESSADO** | : VIAÇÃO CRUZEIRO DO SUL LTDA |
| **VALOR** | : R$ 314.676,24 |
| **RELATOR** | : CONS. RONALDO CHADID |

**EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO - CONTRATO DE ADESÃO – SERVIÇOS DE TRANSPORTE, COLETA E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E PERMANENTES – EXECUÇÃO FINANCEIRA – EXATIDÃO DOS VALORES – CUMPRIMENTO DO OBJETO – ATENDIMENTO ÀS DISPOSIÇÕES LEGAIS – REGULARIDADE.**

É regular a execução financeira em que se verifica o cumprimento do objeto e exatidão de valores relativos ao empenho, liquidação e pagamento.

**ACÓRDÃO**

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 20 de setembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do relator, pela regularidade da execução financeira do Contrato de Adesão nº 17/2009 ao Contrato Corporativo nº 2/2009, celebrado entre a Agência Sanitária Animal e Vegetal de Mato Grosso do Sul e a Empresa Viação Cruzeiro do Sul.

Campo Grande, 20 de setembro de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

**RELATÓRIO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame a execução financeira do Contrato de Adesão nº 17/2009 ao Contrato Corporativo nº 2/2009, celebrado entre a Agência Sanitária Animal e Vegetal de Mato Grosso do Sul e a Empresa Viação Cruzeiro do Sul, visando à contratação de empresa especializada em serviços de transporte, coleta e distribuição de materiais de consumo e permanentes, no valor inicial da contratação de R$ 314.676,24 (trezentos e quatorze mil seiscentos e setenta e seis reais e vinte e quatro centavos).

O procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 76/2008 – e a formalização do Contrato de adesão foram julgados legais e regulares, conforme a **Decisão Singular nº DSG-3339/2009** (f. 05*).*

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a execução do objeto do contrato atendem integralmente as disposições estabelecidas nas leis 4.320/64; bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa nº 35/211 (ANA-5ICE-29394/2015 – *f. 50/52*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade da execução do contrato, conforme parecer acostado às *f. 53/54* (PAR-MPC-GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL -8787/2016).

É o relatório.

**VOTO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação da execução financeira do Contrato de Adesão nº 17/2009 ao Contrato Corporativo nº 2/2009, celebrado entre a Agência Sanitária Animal e Vegetal de Mato Grosso do Sul e a Empresa Viação Cruzeiro do Sul.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

**EXECUÇÃO FINANCEIRA**

| | |
|---|---|
| **Valor Inicial Do Contrato De Adesão Nº 17/2009** | R$ 314.676,24 |
| **Valor Do Empenho (NE)** | R$ 130.902,28 |
| **Valor De Anulação Do Empenho (NAE)** | R$ 10.401,29 |
| **Valor Do Empenho – Valor De Anulação Do Empenho (NE – NAE)** | R$ 120.500,99 |
| **Despesa Liquidada (NF)** | R$ 120.500,99 |
| **Pagamento Efetuado (OB/OP)** | R$ 120.500,99 |

A despesa foi devidamente processada sendo empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 120.500,99 (cento e vinte mil quinhentos reais e noventa e nove centavos) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

**DISPOSITIVO**

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, III da RNTC/MS nº 76/2013, **VOTO** pela **REGULARIDADE** da *execução financeira do Contrato de Adesão nº 17/2009 ao Contrato Corporativo nº 2/2009*, celebrado entre a Agência Sanitária Animal e Vegetal de Mato Grosso do Sul e a Empresa Viação Cruzeiro do Sul, de acordo com o previsto nas Leis 4.320/64 e 8.666/93.

É o voto.

**DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, pela regularidade da execução financeira do Contrato de Adesão nº 17/2009 ao Contrato Corporativo nº 2/2009.

Presidência do Exmo. Senhor Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Senhor Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 20 de setembro de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

gab.sma
setac.ggb/arp